

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.159

DECRETO Nº 5.159

“Estabelece procedimentos para o cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente nos serviços relativos à construção civil.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 06, de 21 de dezembro de 2000), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.901/2024,

DECRETA:

Art. 1º Instituir procedimentos e formulários para a homologação de declaração de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), incidente sobre as prestações de serviços relativos à construção civil, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em regime de empreitada global, de empreitada de mão de obra ou de administração.

§ 1º Nos casos em que a pessoa jurídica não tenha a inscrição no cadastro econômico neste Município, a declaração de valores retidos na fonte poderá ser feita por meio eletrônico, no portal de serviços www.paranagua.pr.gov.br (<http://www.paranagua.pr.gov.br>), ISS Eventual - Serviços Tomados e/ou Prestados.

§ 2º O contribuinte, o responsável tributário ou o representante legal ou mandatário deverão protocolar por meio digital (<http://www.paranagua.pr.gov.br>), no portal da Secretaria Municipal de Fazenda e anexar os seguintes documentos:

- I - alvará da obra;
- II - a Declaração de Serviços Tomados na Obra - DESO (ANEXO I).

§ 3º Os documentos listados na DESO deverão ser entregues por meio digital, em arquivo PDF, para conferência da fiscalização na apuração do ISS.

Art. 2º Considerar-se-á data do fato impositivo da obrigação tributária principal caso não seja possível apurar a data da efetiva prestação dos serviços por outro modo, a data declarada de conclusão da obra.

Art. 3º A base de cálculo do imposto é o valor do serviço.

§ 1º Adotar-se-á, como parâmetro de preço mínimo, dos serviços prestados na construção civil, o valor do índice mensal do Custo Unitário Básico (CUB), apurado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná (Sinduscon-PR), com base nos critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Caso não seja declarado o valor dos serviços ou, ainda, quando o valor declarado seja inferior ao CUB, o agente fiscal apurará a diferença entre os valores, a fim de definir a base de cálculo do imposto.

Art. 4º A notificação de lançamento é o resumo do cálculo do tributo.

§ 1º Ao constatar erro de fato ou de direito na declaração do ISS de que trata esta resolução, os legitimados a declarar poderão requerer sua retificação, por meio de pedido dirigido ao Departamento de Fiscalização Tributária, em protocolo próprio.

§ 2º A retificação da declaração do ISS poderá resultar em aumento do imposto e/ou agravamento da exigência da obrigação acessória, conforme os elementos apresentados para análise.

Art. 5º A data de vencimento da guia de arrecadação do imposto apurado será de 30 dias após a ciência da notificação de lançamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Urbanismo só dará andamento à emissão do Habite-se após incluso ao processo de aprovação de projeto o protocolo do processo digital para emissão do cálculo do ISS.

Art. 7º A Secretaria de Urbanismo encaminhará ao Departamento de Fiscalização Tributária até o décimo dia do mês a relação das obras vistoriadas para emissão de laudo de conclusão de obra no mês anterior.

Art. 8º O Departamento de Fiscalização Tributária deverá confrontar a listagem constante no Art. 7º com os pedidos de cálculo de ISSQN OBRA abertos pelo contribuinte através do processo digital e em havendo divergência deverá abrir procedimento administrativo para apuração do imposto.

Art. 9º O sistema online para pedido de cálculo do ISSQN estará disponível para o contribuinte a partir do dia 15 de abril de 2024.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de abril de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

